

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO - SEPLAN nº 01/2026

A Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN, com sede na Praça Victor Konder, 2 - Centro - CEP 89010-904, por seu Secretário, Sr. Daniel Maffezzoli, torna público que estará credenciando os interessados na instalação de atividade temporária para o ano 2026 – 2029.

O edital estará disponível no site: <https://www.blumenau.sc.gov.br/governo/secretaria-de-desenvolvimento-urbano/pagina/editais-seplan>

1. DO PERÍODO

- 1.1. As autorizações decorrentes deste edital terão vigência de 01 de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2027.
- 1.2. Nos exercícios seguintes, o credenciamento terá vigência anual, de 01 de maio a 30 de abril, conforme edital próprio.
- 1.3. A vigência das autorizações poderá ser reduzida em razão da realização de eventos oficiais ou por interesse público.

2. DA FORMA

- 2.1. O exercício da atividade poderá acontecer de forma:
 - a) Itinerante;
 - b) Móvel;
 - c) Fixo.
- 2.2. A forma itinerante de certas mercadorias, quando em área de interesse, somente será liberada durante a realização de eventos oficiais.

3. DA MERCADORIA

- 3.1. Os interessados poderão optar pela comercialização das mercadorias, disponibilizadas pelo processo digital.
- 3.2. Os brinquedos não poderão ser réplicas de armas, facas, espadas ou similares.
- 3.3. A venda de alimentos, quando em ponto móvel ou fixo, deverá acontecer com a presença de no mínimo duas pessoas, devendo uma delas possuir a carteira de manipulador de alimentos e certificado de boas práticas na manipulação de alimentos atualizados.
- 3.4. Quando a atividade ocorrer em área pública, o interessado deverá, previamente, **solicitar o cadastro como ambulante** junto ao órgão municipal competente, a fim de obter o **colete de identificação**, condição indispensável para, posteriormente, requerer a expedição do respectivo alvará de atividades temporárias.

4. DO PONTO

- 4.1. O interessado deverá apresentar o local onde deseja instalar a atividade temporária.
- 4.2. O Município, por meio de seus órgãos competentes, poderá indeferir o local apresentado pelo interessado a fim de resguardar a estética, a segurança e a mobilidade urbana.
- 4.3. Na hipótese de haver mais interessados no mesmo local, o que apresentar primeiro terá a preferência, no entanto, caso possível poderá ser autorizado outro equipamento nas proximidades.
- 4.4. Caberá a Secretaria de Planejamento Urbano deliberar sobre a autorização do ponto, quanto este for junto a área da calçada ou a Secretaria Municipal de Transito e Transportes quando for junto ao leito viário ou em vaga pública de veículo.

5. DO EQUIPAMENTO

- 5.1. Será admitido apenas o uso de equipamentos desmontáveis e/ou removíveis, sobre rodas.
- 5.2. É vedada a utilização de cobertura, tenda, toldo, lona ou qualquer outra estrutura de proteção superior sobre os equipamentos destinados à comercialização em área pública. Excepcionalmente, em caso de intempéries, será admitida cobertura exclusivamente para proteção do equipamento, desde que fixada ao próprio equipamento, limitada à sua área de projeção, sendo vedado qualquer avanço lateral, frontal ou posterior, bem como a ampliação da área ocupada no espaço público.
- 5.3. Os equipamentos utilizados não poderão possuir **publicidade de terceiros**.
- 5.4. Fica proibida a utilização **de gerador de energia**, quando o local causar conflito de ruído com os vizinhos ou eventos.
- 5.5. Os interessados poderão optar pelos equipamentos disponibilizados pelo processo digital.
- 5.6. A instalação de trailer é vedada em área de calçada.
- 5.7. Somente poderão participar do credenciamento pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.
- 5.8. Cada pessoa física poderá realizar **uma única inscrição**.
- 5.9. O interessado deverá anexar:
 - a) fotografia **atualizada** do equipamento a ser utilizado;
 - b) fotografia **atualizada** do local pretendido;
 - c) licenciamento do trailer, quando for o caso;
 - d) quando manipulador de alimentos: carteira de manipulador de alimentos e certificado de boas práticas na manipulação de alimentos **atualizados e válidos** conforme determinado pela Vigilância Sanitária;
 - e) nota fiscal dos brinquedos;
 - f) Alvará Sanitário, quando for o caso;
 - g) carteira de artesanato e/ou recibo de artesanato, quando produtos artesanais.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O interessado em instalar atividade temporária em área pública poderá optar o período:

- a) integral: das 08:00 às 20:00 horas;
- b) matutino: das 08:00 às 13:00 horas;
- c) vespertino: das 13:00 às 18:00 horas;
- d) noturno: das 18:00 às 06:00 horas.

7. DA LICENÇA

7.1. O interessado em participar deste credenciamento poderá inscrever-se junto à Praça do Cidadão, na Praça Victor Konder, 02, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-904, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h ou através do link: <https://www.blumenau.sc.gov.br/cartadeservicos/ServicosPagina.aspx?141>

7.2. O alvará será concedido de forma PESSOAL e INTRANSFERÍVEL, sendo vedada a compra e venda, a cessão ou a locação do ponto, sob pena de cassação.

7.3. O exercício da atividade objeto da autorização deve observar os pareceres emitidos pelos órgãos competentes.

7.4. Os alvarás somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos e preço público aplicáveis.

7.5. A exploração do uso de espaço público objeto deste cadastramento implica na obrigação de pagamento dos valores e tributos previstos na Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007 (Código Tributário do Município de Blumenau), na Lei Complementar nº 1.391, de 17 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 13.678, de 18 de fevereiro de 2022.

7.6. Somente poderá exercer a atividade liberada neste edital o participante que tiver consigo o Alvará concedido pelo Poder Público Municipal.

7.7. O autorizado está obrigado a portar, durante o exercício da atividade, crachá de identificação.

7.8. A retirada do alvará deverá ocorrer antes do início da atividade.

7.9. O Alvará poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que não haja registro de infração cometida pelo autorizado.

7.10. Para atividades temporárias vinculadas a eventos oficiais ou de grande porte, tais como **Oktoberfest, Natal, Páscoa, Réveillon** e eventos similares promovidos ou autorizados pelo Município, o pedido de alvará deverá ser protocolado com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** corridos da data de início do evento, sendo vedada a solicitação após esse prazo, sob qualquer justificativa.

7.11. Para eventos especiais, **poderá ser publicado edital próprio**, em razão dos **horários diferenciados** e do **uso excepcional dos espaços públicos**.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, a inscrição será anulada ou cassado o alvará, se já emitido, com a adoção das medidas legais pertinentes, inclusive de natureza penal.
- 8.2. As irregularidades e infrações cometidas pelos participantes cadastrados estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei Complementar n. 1.391, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n. 13.678, de 18 de fevereiro de 2022.
- 8.3. A atividade liberada neste regulamento é definida pelo Corpo de Bombeiros Militar como de baixo risco, conforme Nota Técnica nº 45/2019, desta forma, estão dispensadas do atestado dos bombeiros.
- 8.4. O município não é o responsável pelo abastecimento de água e energia nos pontos liberados, fica desta forma, aos credenciados esta responsabilidade.
- 8.5. São autoridades para aplicar as infrações sanitárias e de posturas, respectivamente, os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de fiscal de serviços em saúde e técnico em vigilância sanitária e saúde ambiental e os servidores ocupantes do cargo de fiscal de obras e posturas, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização do PROCON.

Daniel Maffezzolli
Secretário Municipal de Planejamento Urbano